ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: disponibilização de plataforma eletrônica para realização e gestão de licitações e contratações públicas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de São José do Cerrito necessita dispor de solução tecnológica adequada à realização de licitações e contratações públicas sob a forma eletrônica, possibilitando a condução dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 em ambiente seguro, transparente, eficiente e acessível aos interessados.

A contratação busca solucionar necessidade de caráter permanente da Administração, relacionada à realização das fases externas dos procedimentos de contratação, proporcionando aos agentes públicos ferramentas adequadas à operacionalização dos certames e aos fornecedores condições de participação remota, com preservação da isonomia, competitividade, publicidade, segurança e rastreabilidade dos atos.

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a realização das contratações mediante sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o PNCP, nos termos do art. 175, §1º.

A necessidade administrativa, portanto, **não corresponde à contratação pré-definida de determinada empresa ou plataforma**, mas à obtenção da solução eletrônica que, após análise técnica e mercadológica, demonstre melhor capacidade de atendimento ao interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ALINHAMENTO AO ENTENDIMENTO DO TCE/SC

A avaliação das alternativas observa especialmente a **Nota Técnica N.TC-005/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, decorrente do Processo @PNO 23/00127363.

O TCE/SC reconhece que a escolha da plataforma eletrônica constitui decisão discricionária do administrador, porém condiciona a legitimidade dessa escolha à sua **motivação e realização de estudos prévios**, capazes de demonstrar objetivamente a adequação da solução escolhida.

Segundo o Tribunal, devem ser considerados, entre outros, os seguintes parâmetros:

- transparência e possibilidade de controle social;
- agilidade e facilidade de utilização;
- capilaridade da plataforma;
- quantidade de fornecedores cadastrados;

- gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, visando estimular participação e competitividade;
- segurança do sistema; e
- utilidade das funcionalidades disponibilizadas.

Esses parâmetros serão utilizados como elementos centrais deste ETP.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de São José do Cerrito não possui PCA para o presente exercício, contudo a presente contratação é fundamental para andamento de todas as demais contratações da Administração Municipal.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

A plataforma deverá permitir a realização dos procedimentos eletrônicos previstos na Lei nº 14.133/2021 e disponibilizar, de forma integrada, funcionalidades necessárias à realização das etapas pertinentes aos certames.

Constituem requisitos relevantes: integração com o PNCP; compatibilidade com o Transferegov.br quando necessária; segurança, estabilidade e disponibilidade do ambiente; trilhas de auditoria e registros dos atos; transparência e consulta pública; facilidade operacional; recebimento de propostas e documentos; disputa eletrônica; comunicação entre Administração e participantes; processamento das fases do procedimento; geração de atas e relatórios; armazenamento seguro das informações; suporte técnico; capacitação dos agentes públicos e fornecedores; atualização às alterações legislativas; e, preferencialmente, integração com o sistema de gestão utilizado pelo Município.

As exigências definitivas serão especificadas no Termo de Referência sem adoção de características desnecessárias que possam direcionar a contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A necessidade corresponde à disponibilização de **01 plataforma eletrônica**, para utilização pelos órgãos da Administração Municipal abrangidos pela contratação durante toda a vigência contratual.

Não se considera adequado limitar previamente o número de procedimentos que poderão ser realizados, uma vez que a demanda decorre das necessidades administrativas verificadas ao longo da execução contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento identificou soluções públicas e privadas disponíveis, destacando-se:

Compras.gov.br; BNC – Bolsa Nacional de Compras; BLL – Bolsa de Licitações e Leilões; Licitanet; e Portal de Compras Públicas.

A existência de múltiplas alternativas demonstra a necessidade de comparação objetiva e, simultaneamente, recomenda cautela quanto a qualquer fundamentação baseada em suposta exclusividade de determinada plataforma.

6.1. Compras.gov.br

A solução pública federal apresenta relevante vantagem: sua utilização não impõe, em regra, custo de acesso à Administração ou taxa de utilização da plataforma ao fornecedor.

Essa gratuidade constitui aspecto relevante, especialmente diante da orientação do TCE/SC de preferência inicial por provedores públicos que não onerem Administração e interessados. Todavia, o próprio Tribunal reconhece que os estudos prévios podem justificar a utilização de plataforma privada quando o conjunto das características demonstrar sua maior adequação.

Assim, gratuidade não constitui isoladamente critério suficiente para definir a solução.

6.2. BNC – Bolsa Nacional de Compras

A documentação apresentada informa utilização **100% gratuita para os órgãos públicos**, cadastro gratuito dos fornecedores, suporte técnico, ferramentas auxiliares, integração com PNCP e treinamento.

A plataforma informa ainda atuação nacional, mais de **100 mil fornecedores cadastrados**, importação ilimitada de planilhas e integração com mais de 150 sistemas de gestão.

Quanto ao custo ao fornecedor, a documentação atualizada identifica plano de participação única no valor de **R$ 118,80**.

6.3. Licitanet

A documentação informa mais de 91 mil fornecedores cadastrados, atuação em mais de 24 Estados, além do Distrito Federal, treinamento ao vivo e diferentes funcionalidades destinadas aos procedimentos eletrônicos.

Os valores apresentados são:

Plano	**Valor**
Processo único	R$ 107,00
30 dias	R$ 161,00
90 dias	R$ 341,00

Plano	Valor
365 dias	R$ 827,00

O valor individual de participação é, portanto, competitivo quando comparado às demais plataformas privadas analisadas.

6.4. Portal de Compras Públicas

O Portal disponibiliza diferentes funcionalidades de gestão dos procedimentos, atendimento, negociação em tempo real, impugnações, esclarecimentos, treinamento e ambiente de testes.

A documentação apresentada informa cobrança de **R$ 129,00 para utilização em processo único**, além das opções periódicas.

Segundo a própria plataforma, a remuneração destina-se à manutenção da infraestrutura tecnológica, suporte e atualização.

6.5. BLL

A BLL informa mais de 200 mil fornecedores e mais de 5 mil órgãos públicos usuários.

Sua atual sistemática apresenta plano trimestral de **R$ 630,00**, bem como alternativa de cadastro sem pagamento inicial, na qual ocorre cobrança de **1,5% em caso de êxito, limitada a R$ 600,00 por lote vencido**.

Aqui existe aspecto jurídico relevante.

A Nota Técnica N.TC-005/2023 admite cobrança dos fornecedores quando módica e destinada exclusivamente ao ressarcimento dos custos tecnológicos, mas registra entendimento contrário à adoção de sistemas cuja taxa corresponda a **percentual da proposta vencedora**, considerando que o custo de processamento do procedimento não varia proporcionalmente ao valor da contratação.

Consequentemente, embora a BLL possua opção alternativa de plano periódico, **o modelo percentual por êxito constitui fator desfavorável sob o parâmetro específico estabelecido pelo TCE/SC**, devendo essa circunstância ser considerada objetivamente na seleção.

7. Matriz comparativa conforme os parâmetros do TCE/SC

Critério	Compras.gov.br	BNC	Licitanet	Portal de Compras Públicas	BLL
Transparência	Atende	Atende	Atende	Atende	Atende
Capilaridade	Elevada	Elevada	Elevada	Elevada	Elevada
Base de fornecedores	Elevada	+100 mil	+91 mil	Ampla	+200 mil
Custo ao Município	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito	Gratuito
Processo único ao fornecedor	Gratuito	R$ 118,80	R$ 107,00	R$ 129,00	Modelo distinto

Critério	Compras.gov.br	BNC	Licitanet	Portal de Compras Públicas	BLL
Cobrança percentual pelo êxito	Não	Não	Não	Não	**Sim – opção de 1,5%**
Integração PNCP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Integração com sistemas de gestão	Existente conforme ecossistema próprio	Sim	Sim	Sim	Sim
Suporte/capacitação	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Segurança/estabilidade	Atende	Declarada	Declarada	Declarada	Declarada

8. AVALIAÇÃO DA GRATUIDADE E MODICIDADE DAS TAXAS

A análise econômica não pode considerar exclusivamente a inexistência de desembolso pelo Município.

Quando a remuneração da plataforma é suportada pelos fornecedores, seu custo pode afetar a decisão de participar dos procedimentos e, em determinadas circunstâncias, refletir-se na formação dos preços apresentados à Administração.

O TCE/SC relaciona expressamente a gratuidade ou modicidade das taxas à promoção da participação e competitividade.

No universo privado analisado, os custos de participação individual identificados — R$ 107,00 na Licitanet, R$ 118,80 na BNC e R$ 129,00 no Portal de Compras Públicas — encontram-se em faixa relativamente próxima.

Assim, uma diferença de poucos reais **não deve prevalecer isoladamente sobre fatores operacionais mais relevantes**, como integração, estabilidade, capilaridade, segurança, suporte e funcionalidades.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A avaliação não revela superioridade da BNC em todos os critérios individualmente considerados. Por exemplo, a Licitanet apresenta menor valor de participação individual no levantamento, enquanto a BLL declara base superior de fornecedores.

A escolha deve decorrer do **conjunto da solução**, e não da seleção artificial de um único indicador.

Nesse contexto, a BNC apresenta combinação relevante de características: ausência de custo direto para a Administração; taxa individual ao fornecedor situada em patamar próximo às demais plataformas privadas; ausência, na documentação examinada, de cobrança percentual vinculada ao

valor adjudicado; integração declarada com PNCP; mais de 100 mil fornecedores; integração com mais de 150 sistemas de gestão; importação ilimitada de planilhas; suporte técnico e treinamento.

Diante desse conjunto, **a solução BNC apresenta aderência aos parâmetros estabelecidos pelo TCE/SC e mostra-se tecnicamente adequada às necessidades do Município**, condicionada à comprovação documental, antes da contratação, das integrações e condições comerciais declaradas.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na disponibilização continuada de plataforma eletrônica destinada à realização e gestão das contratações públicas municipais, incluindo os recursos necessários às fases externas dos procedimentos, suporte técnico, atualizações, treinamento, armazenamento de dados, consulta pública e integrações necessárias.

Deverá ser assegurada continuidade durante toda a vigência contratual, com atualização tecnológica e normativa sem cobrança adicional à Administração.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

A solução BNC informa disponibilização do sistema **sem custo financeiro direto para os órgãos públicos**.

Assim, para fins de despesa orçamentária municipal:

Valor estimado: R$ 0,00.

Isso não significa ausência de conteúdo econômico na relação, pois existe remuneração decorrente da utilização pelos fornecedores, circunstância expressamente considerada na análise da vantajosidade.

12. PARCELAMENTO

Não se recomenda parcelamento, uma vez que os componentes constituem solução tecnológica integrada e sua fragmentação entre diferentes prestadores poderia comprometer interoperabilidade, segurança, gerenciamento de usuários, armazenamento, rastreabilidade e eficiência.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações adicionais indispensáveis à execução da solução.

Existirá, contudo, interdependência operacional com os sistemas administrativos municipais, PNCP e, quando pertinente, sistemas relacionados às transferências de recursos federais, devendo a compatibilidade necessária ser confirmada antes da contratação.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar continuidade das contratações eletrônicas; aumentar eficiência e celeridade; ampliar participação de fornecedores; preservar competitividade; proporcionar transparência e controle social; reduzir atividades manuais; facilitar integração de dados; proporcionar suporte e capacitação aos agentes municipais; reduzir custos operacionais e assegurar conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da contratação deverão ser obtidos documentos atualizados que comprovem a gratuidade para o Município, modelo de cobrança dos fornecedores, integração com PNCP, integrações necessárias ao Município e funcionalidades essenciais.

Deverão ainda ser providenciadas designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização e capacitação dos usuários municipais.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não são identificados impactos ambientais negativos relevantes. A digitalização dos procedimentos contribui para redução de impressões, utilização de papel, armazenamento físico e deslocamentos.

17. VIGÊNCIA NECESSÁRIA À SOLUÇÃO

A necessidade possui **natureza continuada**, pois a Administração necessita permanentemente de ambiente eletrônico para realização de suas contratações.

A Lei nº 14.133/2021 admite contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de até cinco anos e estabelece expressamente que essa disciplina também se aplica à **utilização de programas de informática**. Os contratos contínuos podem posteriormente ser prorrogados sucessivamente, observada a vigência máxima de dez anos e as condições do art. 107.

Assim, considerando a continuidade da necessidade, custos administrativos de implantação, capacitação e eventual migração de plataforma, mostra-se tecnicamente adequado prever no TR

vigência inicial de 5 anos, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite legal de 10 anos, condicionadas à permanência da vantajosidade e demais requisitos legais.

18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE

À vista dos aspectos técnicos, operacionais, mercadológicos e econômicos examinados, **considera-se viável a contratação de plataforma eletrônica privada para realização das licitações e contratações do Município de São José do Cerrito/SC**.

A avaliação realizada conforme os parâmetros da Nota Técnica N.TC-005/2023 demonstra que a **BNC – Bolsa Nacional de Compras** apresenta conjunto de características compatível com as necessidades administrativas, destacando-se gratuidade para o Município, modicidade comparativa da cobrança individual aos fornecedores, capilaridade, base expressiva de usuários, integração com PNCP, suporte, treinamento e integração declarada com diversos sistemas de gestão.

A conclusão pela BNC resulta da **avaliação conjunta dos critérios objetivos previamente estabelecidos**, e não da adoção antecipada de determinada marca ou plataforma.

Declara-se, portanto, **tecnicamente viável o prosseguimento do processo**, passando-se à elaboração do Termo de Referência e à definição do procedimento jurídico adequado para formalização da contratação.

São José do Cerrito, SC, 21 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANELISE COELHO PEREIRA
Data: 21/09/2026 11:27:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANELISE COELHO PEREIRA
Secretária de Administração e Planejamento